LEI 2.921/01

"Altera a Lei 2.736/98, de 14/04/98, que "Regulamenta os serviços de transporte de passageiros em táxi no Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Cel. Fabriciano, **APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Municipal nº 2.736/98, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 – .....

I - .....

a).....

.....

j).....

Parágrafo Único: Caso o profissional autônomo permissionário e condutor auxiliar sejam a mesma pessoa, serão exigidos apenas os documentos mencionados nas alíneas **d, f, h** e **j**.

II - .....

a).....

.....

e) - ....."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 20 de abril de 2001.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL